



**DECRETO Nº. 375/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Decreto nº. 375/2023 foi publicado em placar oficial no dia 11 de maio de 2023.

Servidor Público

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI do Município de Bom Jesus –GO, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Bom Jesus-GO:

**I - Titulares:**

- a) Juliana Costa Silva, inscrita no CPF nº 006.588.611-90;
- b) Dione Emidio da Silva, inscrito no CPF nº 036.952.511-66;
- c) Nathalia Ribeiro Silva, inscrita no CPF nº 019.050.441-27;

**II - Suplentes:**

- a) Joao Batista da Silveira, inscrita no CPF nº 242.222.401-68;
- b) Eliza Conceição, inscrita no CPF nº 613.491.941-15;
- c) Valdeci Rufino de lima, inscrita no CPF nº 479.502.261-53;

**Art. 2º** - A Presidência da JARI será exercida pela Sra. Juliana Costa Silva.



**Art. 3º** - O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** - As funções de membro da JARI não são remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público ao Município de Bom Jesus-GO.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – GO**, aos  
11 dias do mês de maio de 2023.

  
**ADAIR HENRIQUES DA SILVA**  
PREFEITO